



PARECER Nº 122/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aluminio.

Exmos. Srs. Vereadores

Ref.: Projeto de Resolução nº 13/2026.

EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Revogação integral da Resolução nº 452, de 29 de abril de 2025. Projeto de Resolução. Parecer pelo recebimento.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, fruto de iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do nobre Vereador Prof. Jediel de Carvalho, que visa revogar integralmente a Resolução nº 452, de 29 de abril de 2025.

A proposta legislativa encaminhada tem por objetivo retirar do ordenamento jurídico municipal a norma que regulamenta a concessão de títulos, ou outras honrarias ou homenagens no âmbito do município de Aluminio, sob a justificativa de que a referida matéria deve ser analisada e deliberada caso a caso.

Eis o objeto da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

Sujeito à análise jurídica, o projeto necessita de avaliação quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, observando dois elementos fundamentais: 1) o aspecto formal; e 2) o aspecto material.

Quanto ao **aspecto formal**, analisam-se os pressupostos do projeto, especialmente sua exteriorização, tais como eventuais vícios de competência, iniciativa, pressupostos ou procedimento.

Primeiramente, sobre a competência, estabelece a Constituição Federal, em seu artigo 30, I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo



sentido, o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Alumínio chancela tal atribuição. Não há nenhum vício no projeto de resolução em questão, dado que a regulamentação sobre a concessão de honrarias e distinções honoríficas insere-se no estrito interesse local e na economia interna do próprio Poder Legislativo.

Sobre a iniciativa, o projeto dispõe sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, não adentrando nas competências privativas do Prefeito (art. 40 da Lei Orgânica), respeitando-se perfeitamente o princípio da separação de poderes. A iniciativa parlamentar para propor a criação, alteração ou revogação de normas dessa natureza é plenamente legítima.

Por fim, a espécie normativa eleita é perfeitamente compatível com o objeto. Por força do princípio da simetria jurídica e das regras regimentais, a revogação de uma Resolução da Câmara (como é o caso da Resolução nº 452/2025) deve ser realizada por outra norma de mesma hierarquia, qual seja, um Projeto de Resolução.

Dessa forma, no que tange à competência, iniciativa e espécie normativa, entende-se pela viabilidade formal do projeto.

Quanto ao **aspecto material**, cabe analisar o conteúdo do projeto, suas disposições e sua compatibilidade com a Constituição e demais normas legais.

Nos termos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis (aplicável por simetria aos atos normativos em geral), conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal:

“Art. 9º A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, as leis ou disposições legais revogadas.”

No caso em tela, o Artigo 1º do projeto cumpre com precisão o requisito da clareza e da técnica legislativa ao determinar, de forma expressa e inequívoca, a revogação integral da Resolução nº 452, de 29 de abril de 2025, atendendo aos ditames da legislação de regência.

A justificativa apresentada pelo autor adentra o campo da conveniência e oportunidade política (mérito administrativo), cabendo exclusivamente ao soberano Plenário avaliar se a revogação e a conseqüente análise "caso a caso" das homenagens atendem ao interesse público atual.



Portanto, analisando os aspectos materiais e formais, entendemos que o projeto é legal e constitucional, estando apto à deliberação desta Casa, após a sua tramitação pelas Comissões pertinentes, cabendo a análise do mérito aos senhores Vereadores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela inexistência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. O projeto está apto a tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, uma vez que este está de acordo com o ordenamento jurídico.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de maioria simples dos membros da Câmara Municipal e deverá ser deliberado em fase única, conforme os arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 27/05/2026.

GABRIEL MASCARENHAS ORASMO FONTANA

Advogado - OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=3767-AF9D-7P00-5CAT>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3767-AF9D-7P00-5CAT